

RECURSO ADMINISTRATIVO



A

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2023 – DIVERSAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS), AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDOR DO CERTAME ACIMA MENCIONADO PARA O LOTE 01 O LICITANTE **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ21604666000129.

A empresa **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º **26.393.753/0001-06**, com sede Rua A, nº 45, Loteamento Sítio Lemos, Bairro São João, Quixadá-Ce, CEP: 63.900-410, neste ato representado por seu sócio Administrador, o SR. **MARCIO AUGUSTO ALENCAR ROLIM**. Portador do documento de identidade **RG nº 2001029099616 SSPDC-CE** e **CPF: 893.621.363-68**, empresa licitante qualificada no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº **2004022022** promovido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, destinado ao *AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS), AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.*, vem respeitosamente a Vossa Excelência Registrar Recurso, contra decisão do Ilustre pregoeiro(a) em declarar como vencedoras as empresas **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** de acordo com as especificações constantes no EDITAL do pregão em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

DO DIREITO AO RECURSO

O Recorrente busca **TEMPESTIVAMENTE** seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.

LEI 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DECRETO 5.450/2005

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

RAZÕES DO RECURSO

, com sede Rua A, nº 45, Loteamento Sítio Lemos, Bairro São João, Quixadá-Ce, CEP: 63.900-410, neste ato representado por seu sócio Administrador, o SR. **MARCIO AUGUSTO ALENCAR ROLIM**. Portador do documento de identidade RG nº 2001029099616 SSPDC-CE e CPF: 893.621.363-68.

MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 26.393.753/0001-06, vêm na qualidade de licitante requerer que as empresa **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ 21604666000129, seja desclassificada e que seja chamado em sequência licitante que atenda as exigências do edital, tendo em vista a ausência do **BALANÇO PATROMONIAL**, conforme pede o Edital no Item 6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, Sub-Item: 6.4.1, dos requisitos elencados no Termo de Referência do edital, sendo estes partes integrantes e indissolúveis e aos quais o organismo solicitante está obrigado a seguir sob pena de desrespeitos aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, prejudicando assim aos licitantes que tiveram o zelo de se prender ao que fora solicitado.

RAZÕES DO RECURSO - FATOS:

ITEM: 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Estaremos listando a seguir os pontos em que a proposta da **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ:21604666000129 não cumpre as exigências editalícias do Edital.

A empresa declarada vencedora não anexou na documentação o balanço patrimonial abaixo:

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021 ou 2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da

Ocorre que, a referida empresa não atende as exigências técnicas mínimas que constam no Edital, no item 6.4.1.

Sendo assim senhores a empresas **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ:21604666000129 não atenderam as normas do edital e devem ser desclassificadas conforme Item 4, Letra B) do edital:

b) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso publico, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação segundo o que se pede na plataforma, a mesma será automaticamente inabilitada.

Cumpra salientar que o edital é soberano, conforme consta no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

DO PEDIDO:

Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o desatendimento as exigências do edital pelo Licitante **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ:21604666000129

conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

1. provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, DESCLASSIFICANDO a empresa **RENOVA E INOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com inscrição no CNPJ:21604666000129 permitindo assim uma disputa justa aos demais participantes da licitação.

2. Que o processo retome a sua fase de aceitação e para a análise dos outros participantes.

Caso V. Sa. não acate o presente solicitamos o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.



Nestes termos, pede deferimento.

Quixadá-Ce, 17 de Fevereiro de 2023



MARCIO AUGUSTO ALENCAR
ROLIM:89362136368

MARCIO AUGUSTO ALENCAR
ROLIM:89362136368
2023.02.17 10:39:12 -03'00'

MARCIO AUGUSTO ALENCAR ROLIM

CNPJ n.º 26.393.753/0001-06

RG 2001029099616 SSP-CE

CPF: 893.621.363-68

Diretor, Sócio-Gerente

CARGO